



Ilustração do demônio Berith por Louis Le Breton, gravada por M. Jarrault (*Dictionnaire Infernal*, 1863). Arte de domínio público. Composição visual remixada.

## PODER CONSTITUINTE OU PODER DESTITUINTE?: DO NIILISMO PERFEITO À REITERAÇÃO DA REVOLUÇÃO\*

Erwan Sommerer    
Université d'Angers, Angers, França

### Resumo

A teoria política contemporânea costuma opor o poder constituinte e o poder destituinte. Neste artigo, proponho-me a contestar essa oposição e a demonstrar a complementariedade de ambos. Primeiramente, mostro que algumas características do poder destituinte, herdadas dos pensamentos de Benjamin e de Sorel, assim como do anarco-nihilismo do século XIX, podem ser compreendidas como as condições de possibilidade do poder constituinte. Essas características, que eu qualifico como práticas da negatividade, conduzem assim a uma situação de niilismo perfeito, na qual uma comunidade pode tomar uma decisão fundamental sobre sua existência política. Em seguida, questiono essa complementariedade em um segundo nível, apoiando-me notadamente no anarquismo de Landauer. Após defender a ideia de que somente a reiteração do poder constituinte permite a preservação da liberdade própria aos períodos revolucionários, concluo que uma fundação sem *arché* e a preservação da dimensão contingente da ordem constituída – tornadas possíveis por essa reiteração – respondem a certas exigências da teoria do poder destituinte de Agamben.

### Palavras-chave

Poder constituinte, poder destituinte, anarquismo, revolução, fundação.

## CONSTITUENT POWER OR DESTITUENT POWER?: FROM PERFECT NIHILISM TO THE REITERATION OF REVOLUTION

### Abstract

Contemporary political theory commonly contrasts constituent power and substitutive power. My aim in this article is to challenge this opposition and demonstrate their complementarity. I begin by showing that certain characteristics of substitutive power, inherited from the writings of Benjamin and Sorel, as well as from nineteenth-century anarcho-nihilism, can be understood as the conditions of possibility of constituent power. These characteristics, which I describe as practices of negativity, lead to a situation of perfect nihilism in which a community can make a fundamental decision about its political existence. I then examine this complementarity at a second level, drawing in particular on Landauer's anarchism. After defending the idea that only the reiteration of constituent power allows the preservation of the freedom specific to revolutionary periods, I conclude that a foundation without *arché* and the preservation of the contingent dimension of the constituted order – both made possible by this reiteration – meet certain requirements of Agamben's theory of substitutive power.

### Keywords

Constituent power, substitutive power, anarchism, revolution, foundation.

Submetido em: 05/05/2025  
Aceito em: 09/05/2025  
Publicado em: 21/07/2025

Como citar: SOMMERER, Erwan. Poder constituinte ou poder substituinte?: do niilismo perfeito à reiteração da revolução. *(des)locos: revista de pensamento radical*, Belo Horizonte, v. 6, n. 1, p. e58988, jan./jul. 2025.



Este trabalho está licenciado sob uma licença [Creative Commons Attribution 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

\* A tradução e a revisão técnica da versão em francês para o português, sob responsabilidade de Pedro Campos Araújo Corgozinho, foi viabilizada com o apoio da Fapemig (Edital nº 008/2023).

A teoria do poder destituinte foi construída em oposição à noção de poder constituinte. Esse é o caso em Giorgio Agamben, que define a "dialética entre poder constituinte e poder constituído" como a "tragédia"<sup>1</sup> das revoluções quando estas apenas substituem uma ordem institucional por outra, trazendo de volta a dominação. Esse é o "mecanismo diabólico" de um poder que, longe de encarnar as práticas revolucionárias às quais o associamos desde o final do século XVIII, representa, ao contrário, a traição de tais práticas. Uma mesma condenação atravessa os textos do *Comité invisible* [Comitê Invisível], nos quais o poder constituinte é "o traje brilhante de que se reveste a origem sempre sórdida do poder, o véu que hipnotiza e faz crer a todos que o poder constituído é muito mais do que realmente é".<sup>2</sup> É apenas a ficção invocada pelos governantes para mascarar a fragilidade de seu regime, inventando-lhe um fundamento imaginário – a lei divina, o povo ou a razão. A ordem constituída, apoiada em "uma transcendência que coloca [o poder] fora de alcance", torna-se uma "ordem sem exterior" que escapa à crítica: "o poder constituinte dá nome a esse sortilégio monstruoso que faz do Estado aquele que nunca se engana, (...) que não tem inimigos". Durante uma revolução, esse poder é então o nome dos partidos, das assembleias e de todos os processos que canalizam e neutralizam a contestação. A isso se opõe o poder destituinte, definido como resistência à institucionalização e como tentativa de manter aberto o campo dos possíveis. O aparato conceitual empregado por Agamben para caracterizá-lo (desativação, inoperosidade, impotencialidade) remete à ideia de uma potência que recusa o esgotamento de suas potencialidades, ou seja, recusa a fixação das práticas, das normas e das identidades em uma ordem político-jurídica.<sup>3</sup> Destituir é não se deixar arrastar pela lógica constituinte, é levar a autoridade do Estado "a assumir sua arbitrariedade, a revelar sua dimensão contingente"<sup>4</sup> e, assim, dissipar seus fundamentos para deixá-la girar no vazio.

Neste artigo, vou contestar essa oposição entre poder destituinte e poder constituinte. A tese que defenderei é a de que eles não são incompatíveis e podem ser inscritos em uma relação de complementaridade que lhes permite expressar-se plenamente. Para explicar isso, meu ponto de partida será a definição de Andreas Kalyvas a respeito das sequências constituintes como "atos imprevisíveis e descontínuos que desafiam a ordem estabelecida, questionam o alcance e o conteúdo da política institucionalizada e transgridem os limites do possível e do aceitável".<sup>5</sup> Ele acrescenta que se trata do momento preciso em que uma comunidade toma "uma decisão fundamental concernente à forma de sua existência política".<sup>6</sup> Do meu ponto de vista, essa perspectiva decisionista implica muito mais do que uma simples mudança de constituição

<sup>1</sup> Agamben, *Vers une théorie de la puissance destitutante* [Por uma teoria da potência destituinte].

<sup>2</sup> Comité invisible, *À nos amis*, p. 74. [Nota da Tradução: no original, *l'habit de lumière* (literalmente, "traje de luzes") é a vestimenta ornamentada usada por toureiros. Optamos por traduzir como "traje brilhante", o que implica a perda da referência explícita à tourada no português, mas preserva a intenção dos autores de evocar um traje cujo brilho ofusca a sordidez daquilo que cobre. O texto do Comité Invisible foi traduzido para o português e publicado por coletivos independentes sob o título *Aos nossos amigos*, edição utilizada como base para esta tradução, com adaptações realizadas por nós nas citações deste parágrafo (pp. 58-59).]

<sup>3</sup> Agamben fala de uma "potência" destituinte para marcar essa recusa do poder. Usarei a expressão "poder" destituinte, pois o conceito foi mais difundido com este nome.

<sup>4</sup> Comité invisible, *À nos amis*, p. 75 [p. 60 da edição em língua portuguesa citada].

<sup>5</sup> Kalyvas, *Democracy and the Politics of the Extraordinary*, p. 292. [Nota da Tradução: para todas as citações diretas sem referência de edição publicada em língua portuguesa, a tradução foi feita diretamente da citação do autor deste ensaio.]

<sup>6</sup> Kalyvas, *Democracy and the Politics of the Extraordinary*, p. 299.

ou um rearranjo institucional banal: é uma refundação que abrange o conjunto das relações socioeconômicas e dos princípios ético-políticos sobre os quais se fundam, o que implica a existência de um ponto de ruptura radical entre a ordem que é abolida e aquela que a substitui.

Meu intuito é, portanto, explicar em que medida tal ponto de ruptura não está desvinculado de certos elementos oriundos da teoria do poder destituinte. Mais precisamente, vou demonstrar que é pela reiteração dessa ruptura que as lógicas constituintes e destituintes podem convergir. Para isso, explorarei, num primeiro momento, as raízes da abordagem destituinte em Walter Benjamin, cujo pensamento analisarei à luz de Georges Sorel e do anarco-nihilismo do século XIX. Meu questionamento aqui se concentrará nas condições de saída do ciclo benjaminiano da violência fundadora e da violência conservadora. Num segundo momento, explicarei como aspectos-chave da teoria contemporânea do poder destituinte nos ajudam a delimitar essas condições: através dos conceitos de totalização da ruptura e de práticas da negatividade, chegarei à conclusão de que a saída do ciclo exige o desprendimento da ordem positiva e a implementação de uma situação que qualificarei como nihilismo perfeito. Numa terceira parte, descreverei essa situação específica como a condição de expressão plena e total do poder constituinte, o que me levará a uma questão: como evitar que o espírito revolucionário se esgote na ordem constituída? Após descartar certas respostas, incluindo o conselhismo arendtiano, concluirrei minha argumentação destacando que apenas a reiteração do poder constituinte como passagem pelo nihilismo perfeito permite garantir a expressão de uma lógica destituinte de resistência à fixação conservadora das instituições.

## 1. Interrupção do ciclo benjaminiano e totalização da ruptura

Para iniciar minha reflexão, vou retomar a interrogação inaugural de Benjamin em sua *Crítica da Violência* e, assim, recolocar em pauta a questão de uma revolução que não resulte na recondução das relações de dominação dentro de uma ordem hierarquizada. Todo o propósito desse autor gira em torno desse enigma, que é um dos mais difíceis que o pensamento político do século XX nos legou: como escapar do ciclo da violência fundadora e da violência conservadora, ou seja, do devir-conservador dos revolucionários que, uma vez concluída a conquista das instituições, instalam-se no coração do Estado e utilizam seus recursos repressivos para assentar seu poder, para fechar o parêntese insurrecional que serviu a seu desígnio e neutralizar a oposição? É a partir dessa perspectiva que o poder constituinte aparece inextricavelmente ligado ao poder constituído. Este último é, então, tanto o seu único destino quanto o lugar de seu esgotamento, quando a ordem existente se impõe como a única possível até que uma nova revolução relance o ciclo. A abolição temporária da lei acaba sempre servindo apenas à sua reinstituição.

A "violência divina" designa, então, em Benjamin, a interrupção do ciclo,<sup>7</sup> e vou questionar suas condições de possibilidade. Notemos, primeiramente, que essa interrupção procede de uma relação específica entre interioridade e exterioridade, e que essa relação pode ser compreendida sob a forma de uma hierarquização das rupturas: à pseudorruptura encarnada pelas sequências revolucionárias internas ao ciclo opõem-se

---

<sup>7</sup> Benjamin, *Critique of violence*, p. 249.

as revoluções *contra* o próprio ciclo, cujo alcance é necessariamente bem mais amplo e ambicioso. Enquanto as primeiras são apoiadas em uma continuidade de fundo e são apenas flutuações de superfície que preservam tudo o que deveria ser destruído, as segundas constituem o esforço feito para quebrar essa continuidade e encontrar o caminho de uma exterioridade e de uma heterogeneidade radicais em relação à ordem positiva. Esse objetivo é inegavelmente exigente se considerarmos que se trata de atacar tudo o que as pseudorrupturas deixam intacto. Para dar mais precisão a meu vocabulário, direi então que levar a ruptura a seu mais alto grau de eficácia – o que chamarei de totalização da ruptura – impõe a implementação de práticas da negatividade aptas a criar uma situação de desprendimento da positividade que caracterizo pelo conceito de niilismo perfeito. Para explicar essas noções, vou me basear na referência benjaminiana a Georges Sorel, cujas *Reflexões sobre a Violência* fornecem uma ilustração esclarecedora da interrupção do ciclo.

A distinção soreiana entre greve política e greve proletária permite apreender de forma muito concreta a hierarquização das rupturas. A greve política é apenas uma falsa perturbação que visa unicamente o reformismo, ou seja, a melhoria superficial das condições de vida dos operários dentro de um sistema onde a exploração é restabelecida, já que nem o Estado nem o capitalismo são questionados. Acima de tudo, ela manifesta a vontade, por parte dos dirigentes socialistas ou sindicais, de tomar o poder e assentar sua dominação. Assim, mantém a "fé na força mágica do Estado"<sup>8</sup> e provoca apenas uma transmissão do poder "de privilegiados para privilegiados"<sup>9</sup>: os operários têm como único horizonte a ideia de "mudar de senhores". A greve proletária, por sua vez, demonstra uma radicalidade muito superior. Ela estende a ideia marxista original da revolução como "uma separação absoluta entre duas eras da história".<sup>10</sup> Acontece como uma "catástrofe"<sup>11</sup> cujo objetivo é a supressão do Estado e do capitalismo, e é por isso que Benjamin, em seu comentário, a declara "anarquista".<sup>12</sup>

Essa designação me parece pertinente. A perspectiva soreiana, de fato, aproxima-se muito de certos aspectos do anarquismo do século XIX. Mas antes de dizer uma palavra sobre isso, preciso esclarecer as modalidades de realização dessa totalização da ruptura que visa o desmantelamento do conjunto do sistema político-econômico. Sorel identifica duas condições. A primeira é a rejeição das utopias, ou seja, dos planos ou programas que forneciam de antemão, prontas para uso, as estruturas da futura sociedade sem Estado e sem classes: são apenas projetos abstratos que as elites político-intelectuais elaboram à parte do proletariado e que lhes servem para negociar sua integração na ordem existente. Longe de serem a fonte de verdadeiras rupturas, esses projetos são o caminho mais direto para a internalização da contestação, quando esta degenera em compromisso reformista. É por isso que a greve proletária só pode ser um "mito", ou seja, no vocabulário de Sorel, uma força de mobilização, uma imagem destinada a exaltar e a fortalecer o proletariado. É uma rampa de lançamento para o desconhecido, que visa a desencadear uma mobilização cujo desenrolar e consequências ninguém pode prever: a greve proletária tem a vocação de abrir o campo dos possíveis e de lançar a revolução como uma brecha na positividade. É um salto no vazio, um operador de imprevisibilidade

<sup>8</sup> Sorel, *Réflexions sur la violence*, p. 156.

<sup>9</sup> Sorel, *Réflexions sur la violence*, p. 174.

<sup>10</sup> Sorel, *Réflexions sur la violence*, p. 133.

<sup>11</sup> Sorel, *Réflexions sur la violence*, p. 143.

<sup>12</sup> Benjamin, *Critique of violence*, p. 246.

que comporta uma dimensão de pura negatividade. Como tal, ela é indissociável de uma segunda condição, que é a exteriorização do proletariado. Este deve se separar da nação e recusar qualquer inscrição em um mundo comum com a burguesia. Assim, cria-se um antagonismo que, à imagem de um campo de batalha, opõe dois grupos inimigos e irreconciliáveis que se dedicam à destruição mútua.<sup>13</sup> Romper o ciclo impõe aqui uma revolta tal que nenhum denominador subjacente, nenhum substrato permita subsumir os dois campos em uma síntese ou em um sistema englobante.

O pensamento de Sorel pode ser aproximado do anarco-nihilismo de Bakunin e Netchaev durante seu curto período de colaboração. Encontra-se neles a ideia de que as pseudorrevoluções, no passado, pararam "diante da propriedade e diante das tradições daquilo que se chama civilização e moralidade". Elas se limitaram "a derrubar uma forma política para substituí-la por outra".<sup>14</sup> Assim, "a salvação do povo só pode estar em uma revolução que destruirá em suas raízes todo o governo e derrubará todas as tradições da ordem e das classes". Para isso, é imperativo que os anarquistas consagrem toda a sua energia à destruição pura, sem impor ao povo um plano preestabelecido de reorganização da sociedade: "essa é a tarefa das gerações futuras. Nossa obra é uma destruição horrível, inteira, universal e implacável". A radicalidade da proposta é inegável e remete à magnitude da tarefa a ser cumprida: "as formas totalmente novas só poderão nascer quando nenhuma das forças existentes tiver sobrevivido às destruições"; bastaria um único vestígio persistente da ordem antiga para que ela renascesse e para que a mudança fosse, no fim das contas, "apenas aparente e temporária".<sup>15</sup> Não só a tarefa de destruição deve ser prioritária, mas também deve ter uma amplitude suficiente para prevenir qualquer sobrevivência do antigo sistema. Sem essa ação dita "pandestrutiva",<sup>16</sup> a revolução permanecerá uma simples peripécia interna a um sistema de dominação cuja continuidade de fundo será assegurada. Aqui reencontramos a lógica de totalização da ruptura com uma insistência na exigência de negação da ordem positiva em todas as suas dimensões: a saída do ciclo benjaminiano implica não apenas a abolição do Estado como estrutura político-administrativa, mas também do conjunto das instituições sociais, morais e jurídicas que estão na base da opressão e da exploração. É por uma prática da tábula rasa que pode ser conquistada uma posição de heterogeneidade radical em relação à positividade.

## 2. A via destituinte rumo ao nihilismo perfeito

Essas considerações me autorizam a identificar o que chamarei, doravante, de práticas da negatividade. Por enquanto, enumero três: a interrupção do ciclo da violência fundadora e conservadora impõe 1) a recusa das utopias ou dos programas que antecipam precocemente o mundo pós-revolucionário, 2) a prioridade dada ao desmantelamento global da ordem existente, 3) a implementação de um antagonismo radical que divida a sociedade em dois campos irreconciliáveis. Vou mostrar agora que essas práticas se sobrepõem a elementos típicos do poder destituinte. A contribuição de Agamben é

<sup>13</sup> Sorel, *Réflexions sur la violence*, p. 126.

<sup>14</sup> Netchaiev, *Le catéchisme du révolutionnaire*.

<sup>15</sup> Bakounine; Netchaiev, *Les principes de la révolution*.

<sup>16</sup> Bakounine, *Comment se présente la question révolutionnaire*. Bakunin já mencionava essa ideia em sua *Confession*, de 1851: "Nossa missão é destruir e não construir; são outros homens que construirão, melhores que nós, mais inteligentes e mais frescos". (Bakunin, *Confession*).

decisiva neste ponto, na medida em que ele fundamenta sua teoria na crítica do "modelo da realização", ou seja, da ideia de que "a ação política consiste em realizar, nos fatos ou nos atos, uma doutrina, uma filosofia, um ideal, um projeto, ou qualquer outro nome que se queira dar a essa espécie de pressuposto obscuro de toda práxis política".<sup>17</sup> Em Agamben, a separação entre o que é possível e o que é real (isto é, conforme a um princípio ou a uma essência que se deve desvelar), assim como a crença na capacidade da ação política de preencher a lacuna entre os dois, é a armadilha preparada pela "máquina metafísica ocidental": postular o reino de Deus, a sociedade sem classes – ou qualquer modelo ideal fundado em uma *arché* reputada como perfeita – enquanto ponto de chegada de uma *práxis* revolucionária, é na realidade adiar indefinidamente sua realização. Acima de tudo, é assumir uma redução a meras receitas para uma reorganização político-institucional que não será mais do que seu reflexo deformado e abrirá o caminho para transições sem fim dominadas pela autoridade soberana dos poderes constituídos.

Outros autores intervieram sobre essa questão. Mario Tronti, em suas reflexões sobre o poder destituinte, adota uma posição similar a partir de uma perspectiva marxista. Ele constata a falência do que foi outrora um "messianismo socialista" apoiado na promessa de um "futuro radiante".<sup>18</sup> Trata-se, segundo ele, de um relicário ideológico ao qual se deve agora substituir "a destituição do que existe, a colocação em crise do que é", ou seja, uma crítica imediata e não-utópica do capitalismo. Livrar-se das promessas metafísicas é um meio de acabar com os desvios reformistas das organizações sindicais ou políticas que, por não poderem realizar a sociedade ideal, contentaram-se historicamente com as "conquistas diretas", isto é, ganhos materiais ou jurídicos que significaram o abandono de toda ambição revolucionária. Diante dessa armadilha, Tronti se manifesta, à maneira de Sorel, a favor de uma exacerbação dos antagonismos. Ele invoca a existência de um "adversário poderoso" capaz de entrar em conflito com o proletariado: contrariar a tendência à assimilação suave dentro do capitalismo implica desencadear as hostilidades, suscitar uma reação contrarrevolucionária agressiva e provocar uma cisão do espaço sociopolítico. Mas esse confronto não se desenrola entre dois projetos positivos que têm a mesma pretensão de estabelecer poderes constituídos; ele nasce do confronto entre a ordem dominante e uma força puramente negativa que visa apenas a destruição dessa ordem.

Idris Robinson condensa a posição trontista em duas teses: "primeiramente, o poder destituinte rejeita todo programa que visa a obtenção de um objetivo, uma meta ou um fim ideal (...); em segundo lugar, o poder destituinte é considerado uma capacidade inteiramente negativa e destrutiva".<sup>19</sup> Robinson se interessa particularmente por essa vertente de destruição que Agamben negligenciou devido à sua relutância em relação ao modelo clássico da ruptura. Sem contestar o interesse de um poder destituinte compreendido em termos de inoperosidade e desativação (ou de "deserção"), ele sublinha que Benjamin era um "fervoroso defensor da destruição revolucionária" e que a "violência divina" é um ato de aniquilação da ordem estatal e capitalista. Ele lembra que a raiz latina *destituo* pode significar tanto "abandonar" quanto "suprimir", e daí deduz que "as propostas de Agamben devem (...) ser complementadas por uma estratégia de destituição

<sup>17</sup> Agamben, *Destituent Potentiability and the Critique of Realization*, p. 10.

<sup>18</sup> Tronti, *Sur le pouvoir destituant*.

<sup>19</sup> Robinson, *The Destituent Urge Is Also a Destructive Urge*, pp. 138-139.

como destruição".<sup>20</sup> Destituir é, desse ponto de vista, assumir um objetivo de desmantelamento da totalidade das instituições e das relações socioeconômicas que estruturam a dominação capitalista.

As três práticas da negatividade que apresentei são aqui confirmadas. No entanto, a teoria do poder destituinte fornece uma quarta, a qual decorre do vínculo entre destituição, dessubjetivação e desidentificação. Assim, um ponto chave da abordagem trontista é a crítica da internalização da classe operária, que era inicialmente portadora de uma dimensão de antagonismo em relação à ordem existente. Esse fracasso oferece dois ensinamentos. O primeiro é a necessidade de se libertar da ideia de um "sujeito revolucionário" ao qual se atribuiria o monopólio das potencialidades emancipatórias em razão de sua posição privilegiada nas relações de exploração ou de dominação: a classe operária não cumpriu suas promessas e não existe um sujeito substituto. Robinson compartilha desse ponto de vista quando escreve que "a fase atual da acumulação capitalista marca o fim de um sujeito capaz de atualizar tal projeto constituinte positivo".<sup>21</sup> Com isso, ele quer dizer que não existe mais nenhum grupo social capaz de se manter à margem do sistema capitalista, opondo-lhe uma ordem alternativa. A própria ideia de um "sujeito revolucionário" privilegiado é um resíduo metafísico. O segundo ensinamento é que a classe operária, ao seguir o caminho reformista, inaugurou a "política da identidade", ou seja, a luta dos grupos oprimidos por reconhecimento e pela aquisição de direitos ou vantagens materiais. No entanto, tal autoafirmação só pode resultar na assimilação dentro do capitalismo e de seu correspondente político-institucional, o liberalismo político: toda identidade positiva, por mais antagônica que pareça, está fadada a ser capturada e internalizada; não existe contra-identidade revolucionária.

A noção de desidentificação utilizada na teoria queer me parece, então, pertinente para qualificar o esforço feito para contestar, subverter e, se possível, abolir as identidades reificadas em circulação na sociedade.<sup>22</sup> As observações de Agamben a propósito do proletariado são aqui cruciais. Analisando a *Contribuição à crítica da filosofia do direito de Hegel*, de Marx, ele lembra que o proletariado é ali antes de tudo descrito como um operador de negação da sociedade, como uma classe que encarna "a dissolução de todas as classes" e que anuncia, por sua própria auto-supressão, "a dissolução da ordem social atual".<sup>23</sup> Assim, confundir a missão do proletariado com a defesa dos interesses constitutivos da identidade operária foi "o pior mal-entendido do pensamento marxista".<sup>24</sup> É o que afirma também Marcello Tarì, que insiste na ideia de que "o proletariado enquanto classe revolucionária nunca se define por categorias econômicas, mas sim por sua força destrutiva e seus atos de solidariedade".<sup>25</sup> Se é preciso definir o proletariado, é apenas através de sua função de negatividade, ou seja, de destruição de uma ordem socioeconômica na qual ele não conseguiria encontrar seu lugar. De minha parte, falarei em função proletária para qualificar a ação específica de todo grupo social oprimido, seja ele qual for, que estabelece uma ligação entre sua própria emancipação, a

<sup>20</sup> Robinson, *The Destituent Urge Is Also a Destructive Urge*, p. 140. Esse autor distingue assim o movimento *Occupy* (deserção) e as revoltas após a morte de Georges Floyd (destruição) como duas faces do poder destituinte.

<sup>21</sup> Robinson, *Préface* (*Tronti, Sur le pouvoir destituant*).

<sup>22</sup> Ver, por exemplo, Muñoz, *Disidentifications*.

<sup>23</sup> Marx, *Introduction à la Contribution à la critique de La philosophie du droit de Hegel*.

<sup>24</sup> Agamben, *The Time that Remains*, p. 31.

<sup>25</sup> Tarì, *There Is No Unhappy Revolution*, p. 183.

negação de sua identidade e a dissolução do sistema de dominação que é a fonte de sua opressão. É o caso das correntes feministas ou queers que militam pela abolição das identidades de gênero e/ou de sexo. Elas endossam essa função na medida em que encarnam o vínculo entre auto-negação e destruição da ordem existente: suas mobilizações visam a minar os pilares hetro/cis-centrados da autoridade do Estado e do capitalismo.<sup>26</sup>

Essa ideia de desidentificação no sentido de dupla supressão (da sua identidade e do sistema que a sustenta) aperfeiçoa minha argumentação e me permite identificar quatro práticas da negatividade. A sua reunião torna possível a totalização da ruptura e o desprendimento da positividade que marcam a saída do ciclo benjamíniano. Na continuidade de Agamben, direi que estas são as condições necessárias para evitar a "anarquia do poder", ou seja, a apropriação das sequências de revolução e fundação por um soberano que se instala sobre o vazio metafísico e reduz a suspensão das leis a um simples instrumento de dominação – o estado de exceção. São também as condições de acesso a uma situação de exterioridade radical à ordem positiva, quando surge verdadeiramente a possibilidade de sua abolição. Retomando uma noção agambeniana, qualifico essa situação de "niilismo perfeito".<sup>27</sup> Isso me permite, ao mesmo tempo, marcar seu caráter de interrupção da positividade e me colocar na continuidade de Bakunin e Netchaev. Desse ponto de vista, o poder destituinte é, de fato, a expressão mais recente de um conjunto de reflexões e estratégias desenvolvidas desde o século XIX nos meios anarco-niilistas.

### 3. Da decisão constituinte ao esgotamento da liberdade revolucionária

Vou agora reintroduzir o conceito de poder constituinte. Notemos imediatamente a esse respeito que, em Sorel, Bakunin e Netchaev ou Tronti, a estrita prioridade dada à destruição da ordem existente é apenas uma suspensão temporária da lógica constituinte de fundação. A tábula rasa não é o objetivo definitivo da ação política, pois ela exige uma sequência sob a forma de uma *práxis* criadora. De minha parte, vou agora considerar que o niilismo perfeito é a condição de implementação do poder constituinte. Este último, de fato, só se manifesta em toda a sua plenitude quando nenhuma das formas da ordem antiga subsiste: é somente em situação de heterogeneidade absoluta com a positividade que ele pode verdadeiramente se desenvolver. Eu o aproximo aqui do que Ernesto Laclau – influenciado por Jacques Derrida – qualifica de "experiência do indecidível", quando as falhas da estrutura sociopolítica tornam inoperantes os papéis, os comportamentos e os valores que ela institui. Essa sequência de crise (política ou econômica), chamada de "deslocação" [*dislocation*], é um retorno à contingência do mundo social, antes de todas as escolhas quanto à forma do regime, quanto a seus fundamentos éticos, suas hierarquias etc.<sup>28</sup> Nesse contexto, a continuidade institucional é rompida, enquanto os

<sup>26</sup> Penso na corrente do niilismo de gênero tal como se expressa na revista *Bædan* (2012-2015). Cf. também a recusa da política da identidade dentre os queers anarquistas de *Bash Back!* (Baroque; Eanelli, *Queer Ultra Violence*).

<sup>27</sup> Agamben, *Potentialities*, p. 171.

<sup>28</sup> Laclau, *New Reflections on the Revolution of Our Time*, pp. 41-45.

determinismos estruturais são suspensos. É aí que uma decisão é possível para suprir a insuficiência da estrutura: os indivíduos podem agir para moldar seu ambiente social e político e proceder à escolha de seus valores e de suas identidades. Essa decisão no sentido forte, no sentido derridiano, é um "momento de loucura" que não pode se apoiar em nenhum algoritmo, nenhuma regra prévia: ela manifesta um "salto da experiência da indecidibilidade para um ato criativo", um "*fiat*" através do qual se brinca de "imitar Deus" em sua ausência.<sup>29</sup> É assim que se deve compreender o poder constituinte: a totalização da ruptura é o pré-requisito de uma decisão fundadora realmente livre e autônoma. Ela abre o ponto de passagem de uma práxis destrutiva para uma práxis criadora.

É nessa perspectiva decisionista que o niilismo perfeito, como uma fuga dos marcos jurídicos, políticos ou morais anteriores, torna possível a verdadeira expressão do poder constituinte. Mas novas perguntas surgem então, em eco às críticas emitidas por Agamben e pelo Comitê Invisível: ao reintroduzir esse poder, não corremos o risco de reintroduzir a possibilidade da violência conservadora? O que impede os vencedores, ao final da revolução, de reconstituir o Estado e estabelecer sua dominação? Em outras palavras, como evitar a retomada do ciclo benjaminiano? Para responder a essas perguntas, vou me apoiar em sua formulação arendtiana. Em *Sobre a Revolução*, Arendt evoca as revoluções como um início absoluto, um "hiato" no tempo histórico entre "o que não é mais" e "o que ainda não é", e acrescenta: "Faz parte da própria natureza de um início que ele traga em si uma dose de completa arbitrariedade. Não só o início não está ligado a uma sólida cadeia de causas e efeitos na qual cada efeito se transforma imediatamente na causa de futuros desenvolvimentos, como ainda não há nada (...) a que ele possa se agarrar; é como se saísse do nada no tempo e no espaço". Dessa forma, a revolução é um momento de apogeu da liberdade. Mas Arendt questiona então a tensão entre a valorização de um tal momento, raro e precioso, e o desejo de criar instituições suficientemente sólidas para serem "eternas". Essa tensão revela que toda revolução é portadora de uma contradição: a liberdade intensa dos episódios de fundação deve ser sacrificada se quisermos construir uma ordem estável que não sofrerá uma nova revolução.<sup>30</sup>

É possível resolver essa contradição? A solução arendtiana é ao mesmo tempo fascinante e insatisfatória. Visto que a liberdade revolucionária não pode ser institucionalizada, é preciso encontrar-lhe um substituto: após a Revolução Húngara de 1956, Arendt opta pelo conselhismo. Das seções revolucionárias parisienses da Revolução Francesa aos conselhos operários húngaros, passando pela Comuna de Paris e pelos Soviets de 1917, ela identifica na história a experimentação de uma forma política inédita que surge nos grandes episódios revolucionários e que manifesta a tentativa dos indivíduos de preservar sua capacidade de ação política contra sua apropriação pelos partidos ou pelo Estado. Arendt imagina que os conselhos poderiam ser a base de uma "nova forma de governo"<sup>31</sup> onde seria preservada uma porção da liberdade revolucionária. No entanto, por mais interessante que seja essa pista, ela não deixa de constituir uma forma de renúncia: se os conselhos de cidadãos aparecem de fato como os locais de expressão de uma vida cívica intensa, eles não constituem uma brecha na positividade.

<sup>29</sup> Laclau, *Deconstruction, Pragmatism, Hegemony*, p. 57.

<sup>30</sup> Arendt, *On Revolution*, pp. 222-223. [Sobre a revolução, p. 262, modificada.]

<sup>31</sup> Arendt, *On Revolution*, p. 256 [p. 320 da edição em língua portuguesa citada].

Eles não são um "hiato" revolucionário e seu funcionamento não implica nem ruptura destituinte nem refundação constituinte.

Mais recentemente, outros autores buscaram um compromisso entre a estabilidade da ordem positiva e a persistência de espaços de liberdade. Kalyvas, por meio do conceito de "política do extraordinário", defende a criatividade constituinte como um contrapoder. Afastando a possibilidade de uma expressão permanente dessa criatividade – ele pensa na autoinstituição da sociedade em Castoriadis, mas poderíamos acrescentar a teoria negriana do "trabalho vivo" –, ele defende a coexistência entre instituições perenes e modalidades de contestação e mudança que, sob a forma de desobediência civil, revoltas esporádicas ou conselhos participativos, atuariam como contrapoderes e fariam evoluir a ordem positiva.<sup>32</sup> Da mesma forma, Angelica Bernal formulou a tese de uma ação constituinte dos "excluídos", descritos como fonte de renovação das leis e das instituições. Criticando a ideia de fundação soberana e originária compreendida como um momento excepcional que decidiria de uma vez por todas a organização das instituições, ela privilegia uma concepção mais flexível e mais difusa do poder constituinte. Este, longe de ser um evento absoluto cuja autoridade seria fonte de perpetuação da ordem existente, torna-se uma instância de reforma progressiva.<sup>33</sup> Essas abordagens, sem dúvida, atenuam a diferença constituinte/constituído e visam a conciliar a liberdade revolucionária e a organização ordinária da sociedade. No entanto, elas não preenchem minhas especificações iniciais: o compromisso que expressam – cujo caráter altamente estimulante não nego – relega a segundo plano a possibilidade de uma ruptura que tenha a ambição de desmantelar os fundamentos da dominação: preservar um quadro institucional fixo, mesmo que aberto à revisão, condena a recair dentro do ciclo benjaminiano.

#### **4. A destituição pela reiteração: poder constituinte absoluto e positividade fraca**

As reflexões anteriores me levam a seguir outro caminho, o da reiteração do poder constituinte no âmbito do que definirei como um contracírculo destituinte, capaz de contrariar o devir-conservador das revoluções. Essa ideia de reiteração é um tema recorrente, mas esquecido, na história do pensamento político e religioso. Assim, Miguel Vatter detecta em Maquiavel, em seus comentários sobre a república romana, a possibilidade de uma "coincidência radical entre repetição e começo".<sup>34</sup> É o caso quando uma comunidade implementa modalidades recorrentes de retorno ao ato fundador de suas instituições, não para retomar a pureza original do regime, mas para fazer dele uma fonte de renovação. Da mesma forma, durante a Revolução Francesa, autores como Condorcet ou Brissot denunciam as "constituições hereditárias"<sup>35</sup> que sobrevivem a seus redatores e se impõem às gerações futuras. Para prevenir a tirania de fundadores tentados a criar instituições imutáveis, eles defendem em 1791 um ambicioso sistema de "convenções" periódicas encarregadas de reativar a intervalos regulares a liberdade que

<sup>32</sup> Kalyvas, *Democracy and the Politics of the Extraordinary*, p. 292.

<sup>33</sup> Bernal, *Beyond Origins*, pp. 219-220.

<sup>34</sup> Vatter, *Legality and Resistance*, pp. 204-205.

<sup>35</sup> Brissot, *Discours sur les conventions*, p. 10. Sobre este assunto, cf. Sommerer, *Anarchisme et constitutionnalisme*.

se havia expressado no verão de 1789. O objetivo é "ressuscitar em certas épocas o poder constituinte"<sup>36</sup> e permitir aos cidadãos (a cada vinte anos aproximadamente) renovar a efervescência cívica dos períodos de fundação.<sup>37</sup>

Essa ideia é encontrada sobretudo no pensamento anarquista. É o caso do filósofo e militante alemão Gustav Landauer, assassinado em 1919 por sua participação na República dos Conselhos da Baviera. Com o objetivo de uma separação radical em relação ao Estado e ao capitalismo, ele defende a formação de comunidades autônomas capazes não apenas de romper com a ordem dominante, mas também de instaurar novas formas de relações sociais aptas a substituir as relações hierárquicas e mercantis. Essa separação manifesta, então, "o esforço para criar uma nova realidade" apoiada em um ideal de emancipação que não deve ser confundido com as previsões supostamente científicas dos marxistas. Mas esse esforço deve ser incessantemente relançado, pois toda comunidade que se estabelece na duração vê inexoravelmente ressurgir em seu âmbito relações de dominação. Assim, é preciso encarar "a insurreição como constituição"<sup>38</sup> e organizar a reiteração da revolução: esta não é um evento único e definitivo, mas o meio de combater regularmente o ressurgimento do poder e a reificação social. Ponto importante, Landauer cita explicitamente o Levítico como fonte de inspiração. Numa passagem deste livro (Lv 25) é instituído, a cada cinquenta anos, o ano do Jubileu, durante o qual as terras vendidas são restituídas aos seus possuidores iniciais (sendo Deus o único proprietário), enquanto os escravos são libertados. Essa lei se insere na continuidade de legislações anteriores, das quais se encontram vestígios até na Mesopotâmia antiga, quando o soberano procedia à redistribuição das terras e à libertação dos escravos. Uma comparação também foi feita com a *Seisachtheia* de Sólon, pela qual foram libertados os cidadãos reduzidos à escravidão por dívidas. Mas a contribuição específica da lei do Jubileu é tornar cíclico um ato antes discricionário.<sup>39</sup> Na Torá, o que era imprevisível torna-se recorrente e gera, a intervalos regulares, uma reviravolta das relações socioeconômicas que vem contrariar a sedimentação de desigualdades consideradas contrárias à vontade divina.

Esses exemplos abrem caminho para uma concepção cíclica da expressão do poder constituinte, quando uma comunidade se propõe a se colocar regularmente em situação de tábula rasa e de refundação – especialmente com o objetivo de abolir os mecanismos de dominação e reificação que inevitavelmente surgem em seu âmbito. Isso induz a uma inversão da hierarquia entre poder constituinte e constituído, o segundo considerado temporário e aberto à sua própria substituição. Dentre os autores que recentemente questionaram a possibilidade de tal inversão, Joel Colón-Ríos defende o uso recorrente, pelo povo, de sua capacidade constituinte para reivindicar mudanças institucionais profundas. Ele preconiza, a esse respeito, um "constitucionalismo fraco",<sup>40</sup> priorizando os períodos de refundação em detrimento da conservação da ordem existente. Mas isso também pressupõe que o momento fundador não seja investido de uma autoridade absoluta que pretenderia tornar a ordem constituída inquestionável e definitiva. Bernal, por sua vez, emprega a noção muito interessante de "subautorização" da

<sup>36</sup> Brissot, *Discours sur les conventions*, p. 4.

<sup>37</sup> Condorcet, *Des conventions nationales*, p. 193.

<sup>38</sup> Landauer, *Appel au socialisme*, p. 166.

<sup>39</sup> Watts, *Leviticus 25's History of Inspiring Freedom as a Moral Challenge to Literary-Historical Interpretation*, p. 5.

<sup>40</sup> Colón-Ríos, *Weak Constitutionnalism*, pp. 153-156.

fundação<sup>41</sup> para expressar a recusa, por parte dos atores constituintes, de apelar a um princípio absoluto que colocaria as instituições fora do alcance da contestação. Eles aceitam, assim, que não existe autoridade superior (nem modelo de sociedade perfeita) capaz de impor uma ordem imutável. Vatter, por fim, ao evocar a coincidência entre repetição e começo, adota uma lógica similar: a repetição dos atos de fundação faz com que estes percam seu caráter de absolutez. Não se trata mais de uma única fundação excepcional cuja autoridade esmagaria as gerações futuras.<sup>42</sup>

Preciso fazer duas ressalvas. A primeira é que o poder constituinte que proponho é, de fato, absoluto. Isso porque ele surge de uma negatividade prévia que amplia ao máximo o campo das possibilidades. É o desprendimento da positividade que é "absoluto" aqui, e essa absolutez exige, precisamente, que a decisão constituinte não se esgote em seu próprio resultado. Pelo contrário, ela deve ser capaz de ser renovada de forma recorrente, indo além de sua fixação temporária em um regime específico. Portanto, à objeção de que organizar a repetição do ato constituinte seria uma forma de limitá-lo de antemão, responderei que, ao contrário, é a única maneira de ele se expressar plenamente. A decisão só é um "momento de loucura" na medida em que é reiterada e que a possibilidade dessa reiteração não desaparece uma vez que uma escolha específica é feita. A segunda ressalva é que, diante disso, só pode existir de fato uma ordem positiva "fraca" que preserve sua contingência e que acolha em seu seio a persistência de uma função proletária que ataque os processos de reemergência da dominação e aja como uma instância de negação persistente do constituído. Em outras palavras, o poder constituinte só adquire sua plenitude sob a condição de que seu resultado seja falho, imperfeito, concebido desde a origem para ser apenas um intervalo frágil entre duas revoluções.

É nessa perspectiva que a reiteração desse poder surge como um contracírculo capaz de neutralizar o risco de retomada do ciclo benjaminiano. Esse contracírculo pode ser qualificado como destituinte: a ordem positiva é submetida a uma forma de inoperosidade, já que as potencialidades próprias da situação de niilismo perfeito são atualizadas apenas temporariamente e não são fixadas definitivamente por uma autoridade incontestável. É certo que, em meu esquema, uma atualização ocorre e o poder constituinte não é desativado. Mas, devido a seu relançamento recorrente e à fragilidade de seu resultado, essa atualização não extingue a pluralidade dos possíveis que prevalecia na situação de niilismo perfeito, antes que a decisão fosse tomada. Ao contrário, é o esgotamento desta última no constituído que é objeto de uma desativação, as instituições sociais e políticas sendo constantemente assombradas pela promessa de sua própria destruição. Poderíamos então falar de uma impotencialidade derivada da absolutez constituinte: para se expressar plenamente, sem limite, para além dos intervalos de estabilidade institucional, o poder constituinte deve ser sem *arché*, refrear sua pretensão de fundar uma ordem definitiva, e é nisso que ele é, ao mesmo tempo, absoluto e destituinte.

Neste artigo, explorei a complementaridade entre poder constituinte e poder destituinte. Essa complementaridade se estabelece em dois níveis distintos. Em um primeiro nível, fica evidente que certas características do pensamento destituinte (compreendido em sua proximidade com o anarquismo) são as condições de acesso à situação de niilismo perfeito, em que a decisão constituinte pode se libertar da ordem

<sup>41</sup> Bernal, *Beyond Origins*, pp. 11-12.

<sup>42</sup> Vatter, *Legality and Resistance*, p. 207.

existente e alcançar a plenitude de sua expressão. Essas condições são práticas da negatividade que resultam em uma totalização da ruptura, ou seja, em um desprendimento da positividade e na saída do ciclo benjaminiano da violência fundadora e da violência conservadora. Em um segundo nível, o poder destituinte pode ser definido como uma consequência de um poder constituinte que não se esgota no constituído. Assim, primeiramente demonstrei que somente a reiteração desse poder garante a perenidade da forma radical de liberdade que se expressa durante as revoluções. Em seguida, deduzi que é através desse princípio de reiteração que ocorre a convergência entre as lógicas constituintes e destituintes, quando são mantidas a subordinação e a contingência de uma ordem positiva fraca submetida a refundações recorrentes.

## Referências

- AGAMBEN, Giorgio. Vers une théorie de la puissance destituante. *lundi matin*, n. 45, 24 jan. 2016. Disponível em: <https://lundi.am/vers-une-theorie-de-la-puissance-destituante-par-giorgio-agamben>. Acesso em: 5 maio 2025.
- AGAMBEN, Giorgio. Destituent Potentiability and the Critique of Realization. *The South Atlantic Quarterly*, v. 122, n. 1, pp. 9-17, 2023.
- AGAMBEN, Giorgio. *The time that remains: a commentary on the Letter to the Romans*. Stanford: Stanford University Press, 2005.
- AGAMBEN, Giorgio. *Potentialities: collected essays in philosophy*. Stanford: Stanford University Press, 1999.
- BAKOUNINE, Mikhail. Comment se présente la question révolutionnaire. In: BAKOUNINE, Mikhail. *Bakunin's Œuvres complètes*. Amsterdam: International Institute of Social History, 2000 (1969). Cd-Rom.
- BAKOUNINE, Mikhail; NETCHAÏEV, Sergueï. Les principes de la révolution. In: BAKOUNINE, Mikhail. *Bakunin's Œuvres complètes*. Amsterdam: International Institute of Social History, 2000 (1969). Cd-Rom.
- BAKOUNINE, Mikhail. Confession. In: BAKOUNINE, Mikhail. *Bakunin's Œuvres complètes*. Amsterdam: International Institute of Social History, 2000 (1951). Cd-Rom.
- BAROQUE, Fray; EANELLI, Teagan. *Queer ultra violence: Bash Back!* anthology. Berkeley: Ardent Press, 2011.
- BENJAMIN, Walter. Critique of violence. In: BENJAMIN, Walter. *Selected writings*. Vol. 1 (1913-1926). Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 1996 (1921).
- BERNAL, Angelica. *Beyond origins: rethinking founding in a time of constitutional democracy*. Oxford: Oxford University Press, 2017.
- BRISSOT, Jacques-Pierre. *Discours sur les conventions*: prononcé à la Société des Amis de la Constitution, séante aux Jacobins, le 8 août 1791. Paris: De l'Imprimerie du Patriote français, 1791.
- COLON-RIOS, Joel. *Weak constitutionalism: democratic legitimacy and the question of constituent power*. London: Routledge, 2012.
- COMITÉ INVISIBLE. *À nos amis*. Paris: La Fabrique, 2014.
- CONDORCET, Nicolas de. Des conventions nationales, prononcé le 1er avril 1791 devant les Amis de la vérité (Cercle social). In: CONDORCET, Nicolas de. *Œuvres complètes*, tome XVI. Paris: Henrichs, 1804. pp. 188-209.
- KALYVAS, Andreas. *Democracy and the politics of the extraordinary*. Max Weber, Carl Schmitt, and Hannah Arendt. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.
- LACLAU, Ernesto. Deconstruction, Pragmatism, Hegemony. In: MOUFFE, Chantal (ed.). *Deconstruction and pragmatism*. London: Routledge, 1996. pp. 47-67.
- LACLAU, Ernesto. *New reflections on the revolution of our time*. London: Verso, 1990.

LANDAUER, Gustav. *Appel au socialisme*. Saint-Michel de Vax: La Lenteur, 2019 (1911).

MARX, Karl. *Introduction à la Contribution à la critique de la philosophie du droit de Hegel*. Disponível em: <https://www.marxists.org/francais/marx/works/1843/00/km18430000.pdf>. Acesso em: 5 maio 2025.

MUÑOZ, José Esteban. *Disidentifications: queers of color and the performance of politics*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1999.

NETCHAÏEV, Sergueï. Le catéchisme du révolutionnaire. In: NETCHAÏEV, Sergueï. *Bakunin's Oeuvres complètes*. Amsterdam: International Institute of Social History, 2000 (1969). Cd-Rom.

ROBINSON, Idris. The Destituent Urge Is Also a Destructive Urge: Agamben, Aristotle, and Benjamin on the Potentiality for Destitution. *The South Atlantic Quarterly*, v. 122, n. 1, pp. 137-156, 2023.

ROBINSON, Idris. Préface. In: TRONTI, Mario. Sur le pouvoir destituant. *lundimatin*, n. 343, 13 jun. 2022. Disponível em: <https://lundi.am/Sur-le-pouvoir-destituant>. Acesso em: 5 maio 2025.

SOMMERER, Erwan. Anarchisme et constitutionnalisme: Les enseignements du débat sur la réitération des actes constituants sous la Révolution française. In: ANCEAU, Clarisse; ASLANOFF, Élie; HILL, Louis, et al. (dir.). *Les juristes anarchistes: vers de nouvelles utopies concrètes*. Paris: Classiques Garnier, 2024.

SOREL, Georges. *Réflexions sur la violence*. Paris: Éditions du Seuil, 1990.

TARI, Marcello. *There is no unhappy revolution*. New York: Common Notions, 2021.

TRONTI, Mario. Sur le pouvoir destituant. *lundimatin*, n. 343, 13 jun. 2022. Disponível em: <https://lundi.am/Sur-le-pouvoir-destituant>. Acesso em: 5 maio 2025.

VATTER, Miguel. Legality and Resistance: Arendt and Negri on Constituent Power. *Kairos*, n. 20, 2002, pp. 191-230.

WATTS, James. Leviticus 25's History of Inspiring Freedom as a Moral Challenge to Literary-Historical Interpretation. *Biblical Interpretation: a journal of contemporary approaches*, 2022. Disponível em: <https://surface.syr.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1115&context=rel>. Acesso em: 5 maio 2025.

### Edições em português utilizadas na tradução

ARENDT, Hannah. *Sobre a revolução*. Trad. Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

COMITÉ INVISIBLE. *Aos nossos amigos: crise e insurreição*. Trad. Edições Antipáticas. São Paulo: n-1, 2016. Disponível em: <https://we.riseup.net/assets/262783/AosNossosAmigos2014.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2025.

## SOBRE O AUTOR

### **Erwan Sommerer**

Erwan Sommerer é professor adjunto de Ciência Política na Universidade de Angers. Suas pesquisas tratam do pensamento político em períodos revolucionários, assim como da relação entre poder constituinte, anarquismo e desreificação das instituições e identidades. *E-mail:* [erwan.sommerer@univ-angers.fr](mailto:erwan.sommerer@univ-angers.fr).